

LV. 57 115  
Doc. n.º 158 (36) 112  
05 08 2015

*[Handwritten marks and initials]*  
MS  
9e  
q  
Ref

**ESTATUTOS DA  
APAC - PORTUGAL**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E APOIO AO CONDENADO**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

Agosto de 2015

## ÍNDICE

### CAPÍTULO I - Da denominação, natureza, sede, duração e fim

- Artigo 1.º – Denominação e Natureza
- Artigo 2.º – Sede
- Artigo 3.º – Duração
- Artigo 4.º – Fim

### CAPÍTULO II – Dos Associados

- Artigo 5.º – Requisitos
- Artigo 6.º – Categorias de Associados
- Artigo 7.º – Processo de Admissão
- Artigo 8.º – Direitos dos Associados
- Artigo 9.º – Deveres dos Associados
- Artigo 10.º – Quotas
- Artigo 11.º – Qualidade de Associado

### CAPÍTULO III – Dos órgãos associativos

#### Secção I – Regime comum a todos os órgãos

- Artigo 12.º – Enumeração
- Artigo 13.º – Designação

#### Secção II – Assembleia Geral

- Artigo 14.º – Composição
- Artigo 15.º – Competência
- Artigo 16.º – Reuniões
- Artigo 17.º – Funcionamento
- Artigo 18.º – Votação

#### Secção III – Direção

- Artigo 19.º – Composição
- Artigo 20.º – Competência
- Artigo 21.º – Funcionamento

#### Secção IV - Conselho Fiscal

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page, including a large signature, the initials 'qu', and another signature.

- Artigo 22.º – Composição
- Artigo 23.º – Competência
- Artigo 24.º – Funcionamento

**Secção V - Conselho Consultivo**

- Artigo 25.º – Composição
- Artigo 26.º – Competência
- Artigo 27.º – Funcionamento

**CAPÍTULO IV – Disposições diversas**

- Artigo 28.º – Forma de obrigar
- Artigo 29.º – Receitas da Associação
- Artigo 30.º – Regulamento Geral Interno
- Artigo 31.º – Dissolução
- Artigo 32.º – Direito Subsidiário

*[Handwritten marks and signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
6

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, duração e fim

#### Artigo 1.º

##### (Denominação e Natureza)

1. A Associação adota a denominação APAC PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E APOIO AO CONDENADO, abreviadamente designada por “APAC Portugal” ou por “Associação”, e é regida pelas disposições constantes dos presentes Estatutos e pela lei aplicável.
2. A APAC Portugal é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### Artigo 2.º

##### (Sede)

1. A APAC Portugal tem a sua sede na Estrada da Torre, número vinte e seis, 1769-014 Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.
2. Por decisão da Assembleia Geral, a sede da Associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.
3. Por decisão da Assembleia Geral, a Associação pode abrir delegações em qualquer localidade dentro do território nacional e no estrangeiro.
4. O âmbito geográfico de ação da Associação corresponde a todo o território nacional e estrangeiro.

#### Artigo 3.º

##### (Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

#### Artigo 4.º

##### (Fim)

1. A Associação tem por principal fim promover a implementação no território nacional de uma metodologia alternativa de reabilitação e reinserção social de indivíduos condenados a pena de prisão efetiva em Portugal, assente na valorização humana, responsabilização pessoal, formação, integração profissional e envolvimento familiar e da comunidade, coordenando e gerindo os programas de reinserção que venham a ser implementados e gerindo as comunidades que para esse efeito sejam criadas em plena articulação com as autoridades judiciárias portuguesas e demais entidades intervenientes no setor.
2. Tendo em vista a prossecução do seu fim, a Associação promove ainda a recolha, o estudo, divulgação e implementação das melhores práticas nacionais e internacionais do setor, bem como a colaboração com as autoridades judiciárias portuguesas em atividades tendentes com esses fins, designadamente as previstas no número anterior.
3. Para a concretização das suas atribuições a Associação poderá estabelecer contratos, acordos e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.

4. Com caráter pedagógico e formativo, a Associação poderá também desenvolver eventos de formação, como workshops e seminários, aulas e encontros com intuito de divulgar e refletir, entre outras temáticas, sobre as penas privativas de liberdade e o Direito de execução das penas português, e, instrumentalmente, poderá desenvolver campanhas de angariação de fundos ou comercializar produtos e serviços relacionados com os seus projetos e atividades.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 5.º** **(Requisitos)**

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares e coletivas que, tendo solicitado a sua admissão junto da APAC Portugal, sejam admitidas pela Direção da Associação, paguem as respetivas contribuições e cumpram as demais obrigações que lhes são aplicáveis.

#### **Artigo 6.º** **(Categorias de Associados)**

1. A Associação tem diferentes categorias de Associados, a saber:
  - a) Associados Efetivos;
  - b) Associados Honorários.
2. São Associados Efetivos os Associados Fundadores e todos aqueles que sejam admitidos enquanto tal por decisão da Direção da APAC Portugal e que, mediante o pagamento de uma quotização, têm direito aos benefícios que vierem a ser determinados pela Associação.
3. São Associados Honorários os associados que venham a ser convidados pela Associação, após deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e têm direito aos benefícios que vierem a ser determinados pela Associação.
4. São também Associados Honorários, por inerência, todos os membros do Conselho Consultivo da Associação, durante o respetivo período do mandato.

#### **Artigo 7.º** **(Processo de Admissão)**

A competência para a admissão de novos Associados pertence à Direção, à qual compete determinar o número de novos Associados, averiguar se os candidatos reúnem os requisitos constantes do artigo 5.º, definir a respetiva categoria, nos termos do artigo 6.º, e, no caso de Associados Honorários, apresentar a competente proposta à Assembleia Geral.

D  
M  
P

qu  
A  
bet

Q

**Artigo 8.º**  
**(Direitos dos Associados)**

Os Associados têm o direito de:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter à Direção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) Requerer, nos termos do artigo 16.º, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- e) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação;
- f) Usufruir e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes Estatutos.

**Artigo 9.º**  
**(Deveres dos Associados)**

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar as respetivas quotas e demais contribuições, sem prejuízo do previsto no número 2 do artigo 10.º quanto aos Associados Honorários;
- b) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- c) Colaborar com a Direção na prossecução das atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- e) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados;
- f) Honrar a qualidade de Associado e defender intransigentemente o prestígio e o espírito da Associação, dentro das melhores regras de civismo;
- g) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes Estatutos.

**Artigo 10.º**  
**(Quotas)**

1. As quotas são pagas anualmente pelos Associados Efetivos pela forma e nos valores decididos pela Direção.
2. Os Associados Honorários estão dispensados do pagamento de quotas.
3. Em caso de incumprimento no pagamento das quotas, a Direção pode sancionar o associado incumpridor com a perda da qualidade de Associado.
4. Em caso de insuficiência comprovada de meios económicos, a Direção pode isentar o pagamento de quotas a determinados Associados Efetivos.

**Artigo 11.º**  
**(Qualidade de Associado)**

1. Após a sua admissão, os Associados mantêm tal qualidade a não ser que:
  - a) Comunicuem a vontade de se desvincular da Associação; ou

- b) Sejam excluídos da Associação por incumprimento dos seus deveres.
2. A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.
  3. A perda de qualidade de Associado, nos termos da alínea b) do número 2 do presente artigo, é decidida pela Direção da Associação.
  4. O Associado que perca essa sua qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação e é obrigado, no caso de Associado Efetivo a pagar a totalidade da respetiva quota relativa ao ano civil em que ela ocorre, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à Associação, desde que já definidos à data em que o pedido de desvinculação for por este apresentado ou decidido pela Direção.

### **CAPÍTULO III**

#### **(Dos órgãos associativos)**

#### **Secção I**

#### **Regime comum a todos os órgãos**

#### **Artigo 12.º**

#### **(Enumeração)**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

#### **Artigo 13.º**

#### **(Designação)**

1. Os membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral, de entre os Associados, por mandatos de três anos.
2. O exercício de cargos associativos é, em princípio, remunerado, cabendo à Assembleia Geral a decisão sobre esta matéria, os cargos a que se aplica e os respetivos montantes aplicáveis.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as despesas efetuadas pelos membros dos órgãos no exercício das suas funções e no interesse da Associação, serão reembolsadas.

Secção II  
Assembleia Geral

Artigo 14.º  
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e por um Secretário.
2. Ao Presidente cabe dirigir os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e ao Secretário incumbe auxiliar o Presidente, bem como elaborar, guardar e publicitar as atas das reuniões.

Artigo 15.º  
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos associativos;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de atividades, balanço e contas anuais, referentes ao exercício findo, apresentados pela Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
- e) Apreciar os pareceres e documentos preparados pelo Conselho Consultivo, e deliberar sobre todas as matérias e propostas que este órgão entenda submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos da Associação, cargos a remunerar e os montantes das remunerações a atribuir;
- h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação;
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- j) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos por factos praticados no exercício do cargo;
- k) Em geral, deliberar sobre todas as questões de fundo referentes ao funcionamento da Associação, submetidas à sua apreciação, que não estejam compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos da Associação.



**Artigo 16.º**  
**(Reuniões)**

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne obrigatoriamente até ao final do primeiro trimestre de cada ano, com a seguinte ordem de trabalhos:
  - a) Eleição dos membros dos órgãos associativos no último ano do triénio respetivo;
  - b) Apreciação e votação do relatório de atividades, balanço e contas anuais, referentes ao exercício findo, apresentados pela Direção e do Parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Apreciação dos atos da Direção;
  - d) Discussão e aprovação de propostas de Associados e de projetos existentes e novos;
  - e) Outros assuntos de interesse para a Associação.
2. A Assembleia Geral Extraordinária reúne a pedido da Direção, ou, se tal for requerido, por escrito, por um quinto dos Associados.
3. A convocação das reuniões da Assembleia Geral deve ser feita pela Direção e dirigida a todos os Associados, com a antecedência mínima de quinze dias, pelo correio e indica o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
4. Quando solicitada por, pelo menos, um quinto dos Associados, compete à Direção fixar a data da Assembleia Geral Extraordinária, devendo a mesma ter lugar no prazo máximo de 2 (dois) meses após a receção daquela solicitação.

**Artigo 17.º**  
**(Funcionamento)**

1. Cada Associado Efetivo pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Associado, mediante requerimento por si assinado, dirigido ao Presidente da Mesa, indicando o seu representante e, se aplicável, os respetivos poderes de representação.
2. Os Associados Honorários podem também fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos referidos no número anterior.
3. A pessoa coletiva que seja Associada pode participar na Assembleia Geral através de representante que deverá estar presente na reunião devidamente munido de documento representativo dos seus poderes de representação.
4. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos Associados com direito de voto, podendo funcionar meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Associados, com direito de voto, presentes ou representados, desde que se verifique a comparência de, pelo menos, dois.
5. De todas as reuniões será lavrada uma ata.

**Artigo 18.º**

**(Votação)**

1. Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos Associados, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e todos concordarem com a inclusão de novos assuntos.
2. Cada Associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.
3. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Associados com direito de voto, presentes ou representados, com exceção das votações relativas à alteração dos Estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número total dos Associados com direito de voto, presentes ou representados.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de Associados com direito de voto.
5. As votações são tomadas mediante voto secreto se tal for requerido por, pelo menos, um quarto dos Associados presentes ou representados.

**Secção III**

**Direção**

**Artigo 19.º**

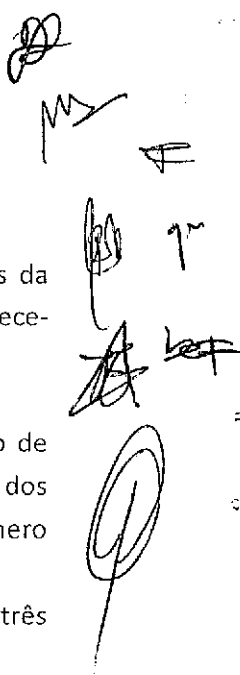
**(Composição)**

A Direção é composta por três, cinco ou sete membros, dos quais um Presidente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual também elegerá, necessariamente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e dois ou quatro vogais, consoante os casos.

**Artigo 20.º**

**(Competência)**

1. À Direção cabe a administração e representação da Associação.
2. Compete, em especial, à Direção:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários da atividade da Associação;
  - b) Preparar e submeter à Assembleia Geral o plano de atividades da Associação e orçamento para o exercício seguinte e executar o que por aquele órgão for aprovado;
  - c) Elaborar e aprovar regulamentos que contribuam para o bom funcionamento da Associação;
  - d) Admitir, suspender ou excluir Associados;
  - e) Fixar e alterar o montante das quotas e de quaisquer outras contribuições devidas pelos Associados;
  - f) Preparar, anualmente, para apreciação do órgão de fiscalização e aprovação em Assembleia Geral, o relatório de atividades, balanço e contas anuais, referentes ao exercício findo;



- g) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários;
  - h) Deliberar sobre o convite de membros para o Conselho Consultivo, de entre personalidades de reconhecido mérito que, independentemente de serem ou não Associados Efetivos, possuam competências ou conhecimentos que possam auxiliar a Associação a prosseguir os seus fins e missão;
  - i) Administrar os fundos da Associação;
  - j) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
  - k) Assumir a responsabilidade pela liquidação do património social, quando a Associação for extinta, mas sempre de acordo com as resoluções da Assembleia Geral;
  - l) Exercer as demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
3. Compete, em especial, ao Presidente da Direção ou, em caso de ausência deste, ao Secretário-Geral:
- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Direção
  - b) Agir na qualidade de representante legal da Associação;
  - c) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
  - d) Exercer as funções de que seja incumbido pela Direção.
4. Ao Secretário-Geral compete, em especial:
- a) Publicitar e comunicar aos Associados a realização de todas as atividades da Associação;
  - b) Guardar e publicitar as atas das reuniões e tratar da correspondência, a pedido do Presidente da Direção.
5. Ao Tesoureiro, compete, em especial:
- a) Gerir e manter os fundos e registos financeiros da Associação;
  - b) Assegurar a cobrança das quotas e o pagamento dos montantes devidos à Associação;
  - c) Efetuar pagamentos após autorização do Presidente da Direção ou do Vice-Presidente;
  - d) Preparar, anualmente, o balanço e as contas da Associação.
6. Compete, em especial, aos Vogais, quando existam:
- a) Orientar e acompanhar as atividades da Associação, fazendo a interligação entre a Direção, os outros órgãos associativos e os Associados;
  - b) Substituir o Secretário-Geral, em caso de impedimento.

**Artigo 21.º**  
**(Funcionamento)**

1. A Direção reúne sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. A Direção só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

**Secção IV**  
**Conselho Fiscal**

**Artigo 22.º**  
**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.

**Artigo 23.º**  
**(Competência)**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
  - b) Dar parecer sobre o relatório de atividades, balanço e contas anuais, apresentados pela Direção;
  - c) Sempre que conveniente, assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Assembleia Geral e, ainda, nas reuniões da Direção, sempre que esta também considere conveniente.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao bom cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**Artigo 24.º**  
**(Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

**Secção V**  
**Conselho Consultivo**

**Artigo 25.º**  
**(Composição)**

1. O Conselho Consultivo é composto por membros convidados pela Direção da Associação, para mandatos de três anos, e são escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito que, independentemente de serem ou não Associados, possuam competências ou conhecimentos que possam auxiliar a Associação a prosseguir os seus fins e missão.
2. O Conselho Consultivo é composto por um número de membros variável, dos quais um é escolhido como Presidente pelos membros deste Conselho.
3. Todos os membros do Conselho Consultivo são, por inerência, Associados Honorários.

*[Handwritten signatures and initials in the right margin]*

**Artigo 26.º**  
**(Competência)**

1. O Conselho Consultivo tem como principal atribuição o aconselhamento e a emissão de pareceres sobre questões e assuntos de relevo para a Associação, sendo um interlocutor quanto às melhores práticas do setor e um órgão representativo da sociedade civil.
2. O Conselho Consultivo pronuncia-se, não vinculadamente, sobre o relatório anual de atividades da APAC Portugal, sobre a sua atuação, nos termos do fim e objetivos para que foi criada, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal e sobre quaisquer temas que considere relevantes para o funcionamento da Associação.
3. O Conselho Consultivo pode solicitar à Direção ou ao Conselho Fiscal todos os documentos ou informações que considere necessários ao bom cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aqueles órgãos, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**Artigo 27.º**  
**(Funcionamento)**

1. O Conselho Consultivo reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, para que delibere, basta que esteja presente um terço dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

**CAPÍTULO IV**  
**(Disposições diversas)**

**Artigo 28.º**  
**(Forma de obrigar)**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, um dos quais será o Presidente ou o Tesoureiro.
2. Um só membro da Direção pode obrigar a Associação, desde que haja uma delegação expressa da Direção para a prática desse ato ou conjunto de atos.
3. A Associação pode constituir mandatários para a prática de determinados atos, mediante deliberação da Direção.
4. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

**Artigo 29.º**  
**(Receitas da Associação)**

1. Constituem receitas da Associação:
  - a) Quotizações e outras contribuições dos Associados;
  - b) Subsídios ou contribuições de entidades públicas e privadas;
  - c) Dotações financeiras atribuídas pelos Associados;

- d) Rendimento de direitos de que seja detentora;
  - e) Rendimentos de bens próprios;
  - f) Rendimento de negócios de que seja titular;
  - g) Rendimentos de aplicações financeiras dos seus fundos;
  - h) Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
  - i) Produto de empréstimos contraídos;
  - j) Quaisquer outros rendimentos ou receitas não especificadas de carácter legal.
2. As quotas são estabelecidas e atualizadas pela Direção, sempre que esta o considere necessário.

**Artigo 30.º**

**(Regulamento Geral Interno)**

- 1. Todas as regras, normas de utilização e acesso não expressamente previstas nestes Estatutos constam de um Regulamento Geral Interno, a elaborar pela Direção que o coloca à disposição de todos os Associados.
- 2. Caso os presentes Estatutos ou o referido Regulamento sejam modificados de um modo que gere uma incompatibilidade entre os mesmos, o Regulamento deverá ser modificado, de forma a suprir tal incompatibilidade.

**Artigo 31.º**

**(Dissolução)**

- 1. A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei.
- 2. A reunião da Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação decide sobre o destino dos bens da Associação.

**Artigo 32.º**

**(Direito Subsidiário)**

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes Estatutos ou no referido Regulamento, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações.

*Trat. Fonseca*

*P. C. P. P. P.*

*Manuel Venâncio Cardoso*

*Man. Miguel de Sousa*

*Luís Almeida de Sousa*

*Bernardo Cunha Ferreira*

*ANOTIZ.*

*[Handwritten signature]*